

Lei no 410 14087

de

13.11.1973

AutORIZA concessão de subvenções e auxílios e permutas de Condições

A Câmara Municipal de Minas Gerais decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município Municipal, autorizado a conceder no exercício de 1974, as seguintes subvenções e auxílios:

A Projeção Brasileira dos Municípios	300,00
Do Instituto Brasileiro de Administração Municipal	300,00
A Assistência Vicinal de Minas Gerais	2.400,00
A Indigentes e Dervalidos	6.000,00
A Instituições de Fomento à Pecuária	2.400,00
A Gírias Particulares	8.000,00
A Caixa Escolas	1.000,00
Do Prêmio Literário e Musical "Pedro Pinheiro Neto"	4.800,00

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá aumentar a verba destinada a auxílio a indigentes e dervalidos e suplementar a respectiva dotação orçamentária.

Art. 30. Fica o Prefeito Municipal (podendo aumentar a verba destinada a auxílios a indigentes e doentes e suplementar a respectiva dotação), digo, autorizado a, incluir o orçamento para o exercício de 1974 verbas para o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF e para o plano Integrado de Saúde do País, de CR\$ 4.000,00 e CR\$ 6.000,00 respectivamente, podendo assim converter-se com a ACAR, Associação de Crédito e Assistência Rural e ainda os anexos, com que de direito, os convênios, que forem necessários.

Art. 30. O orçamento para o exercício de 1974, consignará dotações para atendimento das despesas autorizadas no artigo primeiro.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, entendendo esta Lei que vigorar a 10 de janeiro de 1974.

Para o Prefeito Municipal de Minas Gerais, 13 de novembro de 1973.
O Prefeito Municipal, *Estelito Fernandes*
Deputado, *João Amador*